

**Proposta na Mediação do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

Ao cumprimentá-los cordialmente, dando continuidade às negociações do Acordo Coletivo 2017/2018, a Diretoria do Grupo CEEE e o GAE, observando as considerações dos sindicatos representantes das categorias profissionais, da representante do Ministério Público do Trabalho e do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, apresenta a seguinte proposta:

a) aplicar reajuste sobre as cláusulas econômicas e sociais, conforme abaixo:

- a partir de março de 2017, 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos) nas cláusulas sociais (Reembolso de Plano de Saúde, Bônus Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Diferença de Caixa, Auxílio a Empregados Portadores de Deficiência Física, Auxílio a Empregados Pais de Portadores de Deficiência, Auxílio Funeral e Gratificação Mensal Temporária);
- durante o mês de novembro de 2017, 2% (dois por cento), incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro de 2017;
- a partir de 01.12.2017, 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos), não cumulativo, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro de 2017.

Nota: O pagamento será em parcela única, e realizado imediatamente após a assinatura do Acordo Coletivo, considerando-se o prazo de fechamento da folha de pagamento.

- Aplicação a todos os sindicatos.

b) garantir o pagamento da Gratificação de Após Férias apenas aos empregados admitidos até 28/02/2018;

- Aplicação a todos os sindicatos.

c) garantir a incorporação da gratificação de confiança, nos termos previstos no Acordo Coletivo 2016/2017 apenas àqueles empregados que preencherem seus requisitos até 28/02/2019;

- Aplicação a todos os sindicatos.

- d) excluir a concessão de crédito extra do Bônus Alimentação em 2018 e acrescer 1/12 avos do valor correspondente nas parcelas mensais;

Nota: os valores referentes a janeiro e fevereiro de 2018 até a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão quitados a título de atrasados, em parcela única, também na forma de Bônus Alimentação.

- Aplicação a todos os sindicatos.

- e) alterar a cláusula que trata da Gratificação Especial, para manter o seu pagamento somente àqueles empregados que estiverem lotados nas seguintes localidades e enquanto ali permanecerem: PCH Capigui, PCH Ijuizinho, PCH Ivai, PCH Santa Rosa, Seção de Operação do Sistema Salto (Usina Canastra), Seção da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, Seção da Usina Hidrelétrica Itaúba, Seção da Usina Hidrelétrica Passo Real, Subestação Caxias/Eletrosul, Subestação Guarita, Subestação Maçambará, Subestação Polo Petroquímico, Subestação Quinta, Subestação São Vicente, Subestação Usina Presidente Médici.

- Aplicação aos sindicatos SENERGISUL, SINTEC, SENGE, SINDITEST, SINDAERGS, SCPA, SINDECON.

- f) o número de empregados liberados a entidades de representação de classe deverá observar o disposto no Projeto de Lei nº 148/2017, aprovado em 17/10/2017;

- Aplicação a todos os sindicatos.

- g) padronizar, para todos os sindicatos, a liberação para atuação em atividades sindicais eventuais, em especial dos delegados sindicais, nos seguintes termos: *É assegurada aos dirigentes e delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo 5 dias do ano, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE- D/GT, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pelo Diretor da Área. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado;*

- Aplicação a todos os sindicatos.

- h) alterar, a cláusula que trata de Dirigentes Sindicais Regionais, dispondo que os mesmos serão liberados 1 (um) dia da semana para o exercício de suas atribuições regulamentares na entidade sindical, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, mediante compensação. A referida liberação não tem caráter cumulativo, ou seja, não gera saldo de dias para serem usufruídos em outro momento. A solicitação da liberação deve ser enviada mensalmente pelos sindicatos, até o último dia antecedente ao mês do gozo das liberações. O disposto nessa cláusula deverá ser aplicado a partir de setembro de 2018, para os novos mandatos, ainda que decorrentes de reeleição;

- Aplicação ao SENERGISUL.
- i) alterar a cláusula que trata da contribuição assistencial, para que conste a seguinte redação: *Compromete-se a CEEE-D/GT a operacionalizar o desconto assistencial de seus empregados associados ao Sindicato, e também dos não associados. No caso dos não associados o desconto deve ser expressa e individualmente autorizado. Cabe ao Sindicato notificar a CEEE-D/GT da decisão, aprovada por Assembleia, da relação dos associados, do modo e da forma do desconto, o qual será repassado ao Sindicato no prazo máximo de sete (07) dias úteis, após a realização do mesmo;*
- Aplicação a todos os sindicatos.
- j) alterar a cláusula que trata da Gratificação Mensal Temporária para estabelecer que a mesma será devida apenas no caso de direção de veículo com percursos superiores a 35 km;
- Aplicação a todos os sindicatos.
- k) inserir cláusula que autoriza a troca de dias feriados, para antecipá-los ou postergá-los, a critério e conveniência da empresa;
- Aplicação a todos os sindicatos.
- l) alterar a cláusula que trata da Recomposição Salarial no que se refere ao pagamento de complementação salarial, em verba específica, a fim de atingir um piso salarial equivalente a 8,5 (oito e meio) salários-mínimos, considerando o valor do salário-mínimo nacional, sendo sua jornada de trabalho equivalente a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para garanti-la apenas aos empregados admitidos até 28/02/2017;
- Aplicação aos sindicatos SENERGISUL, SINDAERGS, SCPA, SINDECON e SINDARS.
- m) alterar a cláusula que trata dos Turnos Especiais de Trabalho no que se refere ao item Equipes de Operação/Emergência, para acrescentar a escala de 04 (quatro) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de folga. A CEEE-D pagará uma bonificação especial de 25%, a título indenizatório, a qual incidirá sobre o valor nominal do salário da primeira linha do empregado, não repercutindo em qualquer parcela remuneratória, não sendo devida na inatividade, e sendo vinculada especificamente ao exercício das atividades funcionais de operadores lotados no Centro de Operação da Distribuição, enquanto o empregado estiver lotado no respectivo setor e integrar a escala ora referida;
- Aplicação apenas ao SENERGISUL e SINTEC.

n) alterar a redação da cláusula que trata de troca de turnos dos empregados que integram escalas de revezamento para que não conste o impedimento da geração de horas extraordinárias anteriormente previsto;

- Aplicação apenas ao SENERGISUL e SINTEC.

o) distribuir, em caráter indenizatório e em parcela única, um prêmio no valor de R\$ 3 milhões de reais, a ser rateado entre os empregados do Grupo CEEE. O referido prêmio será dividido de forma linear aos empregados da CEEE-GT e da CEEE-D, e será creditado na folha do mês de junho de 2018;

Nota 1: Excluem-se os empregados com contrato de trabalho suspenso há mais de 6 (seis) meses da data de apuração referida na Nota 2.

Nota 2: A quantidade de empregados abrangidos será apurada no dia 31 de maio de 2018.

- Aplicação a todos os sindicatos.

p) o presente ACT vigorará de 01/03/2017 até 28/02/2019;

p.1) a partir de março de 2018, as cláusulas sociais (Reembolso de Plano de Saúde, Bônus Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Diferença de Caixa, Auxílio a Empregados Portadores de Deficiência Física, Auxílio a Empregados Pais de Portadores de Deficiência, Auxílio Funeral e Gratificação Mensal Temporária) serão reajustadas pelo INPC verificado no período de março de 2017 até fevereiro de 2018.

p.2) no mês de setembro de 2018, a recomposição salarial ocorrerá de forma não cumulativa, sobre a matriz salarial vigente em 28 de fevereiro de 2018, aplicado o INPC verificado para o período compreendido entre março de 2017 e fevereiro de 2018.

- Aplicação a todos os sindicatos.

O Grupo CEEE permanece aberto ao diálogo com a categoria.

Atenciosamente.

Paulo de Tarso Gaspar Pinheiro Machado  
Diretor-Presidente

Julio Eloi Hofer  
Diretor Administrativo em exercício